Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1493/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/28950/2016
PROTOCOLO	: 1759192
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se do processo de Refixação De Proventos De Pensão por Morte, por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, concedido ao beneficiário **Sr. Wellington da Silva Marquez**, filho maior - Universitário.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a INTC/MS n.º 35/11, alterada pela INTC/MS n.º 38/12 e art. 190 do RI/TC/MS.

A refixação de proventos de Aposentadoria foi concedida regularmente ao interessado em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 0033413-06.2014.8.12.0001, com validade a contar de 28 de julho de 2016, e em conformidade com a Portaria “P” N. 5.063, de 08/11/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.287, de 17 de novembro de 2016.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos de pensão por morte foram refixados de acordo com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme fls. 9.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão

Previdenciária, conforme análise **"ANA-DFAPGP - 30711/2018",** fls. 48/49, e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer **"2ª PRC - 1418/2019",** fls.50, concluíram a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos de Reforma.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que apresente Refixação de Proventos de Reforma encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Pensão por Morte concedida ao beneficiário **Sr. Wellington da Silva Marquez**, filho maior - Universitário, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA